

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de

Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os valores constantes no anexo I e II da Lei Complementar nº 106, de 20 de fevereiro de 2020, ficam revisados em 10,18 % (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), aproximadamente, de acordo com o Índice Nacional Preços ao Consumidor-INPC, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º Ficam revisados os valores das referências A, B, C e D que constam no anexo I da escala de vencimentos empregos permanentes e temporários, em mais 5,25 % (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

§ 2º Fica revisado o valor da referência A que consta do anexo II da escala de vencimentos dos empregos em comissão, em mais 5,25 % (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

Artigo 2º Dá nova redação ao anexo III da Lei Complementar nº 106, de 20 de fevereiro de 2020, a escala de vencimentos das classes de docentes, professor educação infantil, PEB I e PEB II.

§ 1º Ficam revisados em 24,60 % (vinte e quatro inteiros e sessenta centésimos por cento), do anexo III, a escala de vencimentos da classe docente, para as formações: nível médio, graduação, pós graduação, mestrado e doutorado.



Artigo 3º Fica revisado o valor da remuneração do conselheiro tutelar, referência especial que consta do anexo I da Lei Complementar nº 115/2021, em 10,19 % (dez inteiros e dezenove centésimos por cento)

Artigo 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	05/22
Data	19/01/22 Hora 15:08
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



ANEXO I

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022.

(Altera Anexo I da Lei Complementar nº 106/2020, Anexo IV da Lei Complementar nº 88, de 10 junho de 2015, alterado pela Lei 2.194/2016 e pela Lei Complementar 97/2017).

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos dos Empregos Permanentes e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	GRAU						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.212,55	1.273,17	1.336,83	1.403,67	1.473,86	1.547,55	1.624,93
B	1.237,25	1.299,11	1.364,07	1.432,27	1.503,88	1.579,08	1.658,03
C	1.279,68	1.343,66	1.410,85	1.481,39	1.555,46	1.633,23	1.714,89
D	1.331,58	1.398,16	1.468,06	1.541,47	1.618,54	1.699,47	1.784,44
E	1.693,59	1.778,27	1.867,18	1.960,54	2.058,57	2.161,49	2.269,57
F	2.287,96	2.402,36	2.522,48	2.648,61	2.781,04	2.920,09	3.066,09
G	3.124,61	3.280,84	3.444,88	3.617,12	3.797,98	3.987,88	4.187,27
H	4.301,46	4.516,53	4.742,36	4.979,48	5.228,45	5.489,87	5.764,37
I	5.606,76	5.887,10	6.181,46	6.490,53	6.815,06	7.155,81	7.513,60
J	6.987,74	7.337,12	7.703,98	8.089,18	8.493,64	8.918,32	9.364,24
K	8.368,71	8.787,15	9.226,50	9.687,83	10.172,22	10.680,83	11.214,87

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal



ANEXO II

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022.

(Altera Anexo II da Lei Complementar nº 106/2020, Anexo V da Lei Complementar nº 88, de 10 junho de 2015, alterado pela Lei 2.194/2016 e pela Lei Complementar 97/2017).

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos dos Empregos em Comissão e Temporários, em Reais

REFERÊNCIA	VALOR R\$
A	1.217,68
B	1.605,38
C	1.995,07
D	2.383,77
E	2.646,37
F	3.017,38
G	3.388,40
H	3.609,16
I	4.130,43
J	4.501,45
K	4.872,45


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



ANEXO III

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022.

(Altera Anexo III da Lei Complementar nº 106/2020, Anexo VI da Lei Complementar nº 88, de 10 junho de 2015, alterado pela Lei 2.194/2016 e pela Lei Complementar 97/2017).

QUADRO DE PESSOAL

Escala de Vencimentos da Classe de Docentes: EV – CD - Empregos Efetivos

CARGO	FORMAÇÃO	%	FAIXA	NÍVEL/VALOR HORA						
				A	B	C	D	E	F	G
Prof. Ed. Infantil, PEB I e PEB II	Nível médio		1	15,11	15,87	16,66	17,49	18,37	19,28	20,25
	Graduação		2	17,80	18,69	19,62	20,61	21,64	22,72	23,85
	Pós-Graduação	5	3	18,69	19,62	20,61	21,64	22,72	23,85	25,05
	Mestrado	5	4	19,62	20,61	21,64	22,72	23,85	25,05	26,30
	Doutorado	5	5	20,61	21,64	22,72	23,85	25,05	26,30	27,61


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



ANEXO IV

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022.

(Altera Anexo I da Lei Complementar nº 115/2021).

Remuneração de Conselheiro Tutelar

Referência Especial	
Conselheiro Tutelar	R\$ 1.212,09


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 01/2022 de 03 de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

E com grande satisfação que encaminho a esta colenda Câmara Municipal o projeto de lei que **“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”**

O Poder Executivo em mais ação com o intuito de valorizar o servidor público municipal, aplicará revisão geral anual sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, com a finalidade de reposição inflacionária, aplicando 10,18 % (dez inteiros e dezoito centésimos por cento), de acordo com o Índice Nacional Preços ao Consumidor-INPC, acumulados nos últimos 12 (doze) meses.

Para a escala de vencimentos dos empregos permanentes e temporários referências salariais (A, B, C e D), que já se encontram com valor abaixo do salário mínimo nacional, terão mais 5,25 % (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), totalizando uma revisão geral de 15,43 % (quinze inteiros e quarenta e três centésimos por cento). Dessa forma, além da reposição inflacionária dessas referências, há também um ganho real de mais de 5 % (cinco por cento).

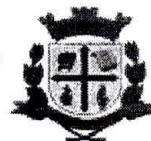
Da mesma forma, a escala de vencimentos dos empregos em comissão referência salarial A, que se encontra com valor abaixo do mínimo nacional, será revisado em mais 5,25 % (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), totalizando uma revisão geral de 15,43 % (quinze inteiros e quarenta e três centésimos por cento). O mesmo percentual aplicado aos servidores públicos municipais também será aplicado aos subsídios do prefeito e vice-prefeito.

Outro ponto de grande importância, e que há tempos não era respeitado, que vem ao encontro dos anseios da classe de docentes deste município, é a elevação dos vencimentos até o piso nacional de todos os professores da rede municipal de educação.

Contando com a habitual atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



Ofício Nº 04/2022

Bofete, 25 de Janeiro de 2022.

Senhor Presidente

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência e solicitar a juntada dos documentos em anexo aos seus respectivos projetos de lei já encaminhados anteriormente a essa Casa de Leis.

Documentos a serem juntados:

- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Complementar Nº 01/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Complementar Nº 03/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Complementar Nº 04/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Nº 01/2022;
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Nº 01/2022;
- Declaração de Ordenador de Despesa do Projeto de Lei Nº 02/2022; e
- Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei Nº 02/2022.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de consideração e apreço.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eugênio Carlos Alves
DD. Presidente
Câmara Municipal
Bofete – SP

RECEBI O ORIGINAL
Bofete 25 / 01 / 22

1620



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de 03 de Janeiro de 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em,
03 de Janeiro de 2022.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO
PREFEITO MUNICIPAL

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, de 03 de Janeiro de 2022.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Complementar Nº 01/2022, de 03 de Janeiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RGA (retroagindo efeitos a partir de Janeiro de 2022)	3.121.259,50
Orçamento Anual de 2022	44.000.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2022	7,09%

Esclareço que não há necessidade de adequações às peças do planejamento atual uma vez que as rubricas já são constantes das mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,



Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 03 de Janeiro de 2022.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4